EXPEDIENTE DO DIA

EM 17 / 12 / 13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 144/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1871
Em 17 / 12 / 2013
ENCARREGADO

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao **PROJETO DE LEI Nº. 226/2013** de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que **"INSTITUI O PREMIO ORQUIDEA CATLEYA WARNERI-PROFESSOR ERICO DE FREITAS MACHADO NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO".**

É o relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, lido e despachado a estas comissões em data de 10.12.2013 para analise e emissão de parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 17.12.2013

Juarez Jose Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: Por atender todas as exigências orçamentárias e constitucionais, exaramos PARECER FAVORÁVEL, e recomendamos aos demais pares a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiffer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dorio Alfredo Braun
Secretário

ORDEM DO DIA
EM 17 / 12 / 13

APROVADO
EM 17 / 12 / 13
Presidente

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 27- 3288 1925 - 3288 1250 - Cel. 27-9789 7684 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O PRÊMIO "ORQUÍDEA CATLEYA WARNERI - PROFESSOR ÉRICO DE FREITAS MACHADO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".**

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que "Institui o Prêmio "Orquídea Catleya Warneri - Professor Érico de Freitas Machado no Município de Marechal Floriano".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 226/2013

INSTITUI O PRÊMIO "ORQUÍDEA CATLEYA WARNERI - PROFESSOR ÉRICO DE FREITAS MACHADO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marechal Floriano o PRÊMIO ORQUÍDEA CATLEYA WARNERI - PROFESSOR ÉRICO FREITAS MACHADO, destinado a homenagear orquidófilos e/ou pessoas que desempenham atividades relacionadas ao cultivo de orquídeas.

Art. 2º. O PRÊMIO ORQUÍDEA CATLEYA WARNERI - PROFESSOR ÉRICO DE FREITAS MACHADO objetiva valorizar e prestar homenagem especial a personalidades em virtude das contribuições realizadas em prol da preservação, cultivo e reintrodução das espécies na natureza.

Parágrafo único. A referida honraria, bem como as suas quantidades e datas para a entrega serão definidas através de Projeto de Resolução assinado pela Mesa Diretora, sujeito a apreciação plenária.

Art. 3º. Para fins de concessão da Premiação a sugestão dos nomes serão

Digitalizado com CamScanner

apresentados através de Projeto de Lei, propostos por qualquer Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, ficando limitado para cada vereador a indicação de um nome por ano.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
VEREADOR

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que agasalha-se tanto pelo aspecto material quanto pelo formal.

Nos termos do que expõe e justifica o vereador, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836

Digitalizado com CamScanner